

## BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA: apontamentos sobre a oferta no município de Nossa Senhora do Socorro/SE

Ana Carolyna Ribeiro Sales<sup>1</sup>

Josiane Soares Santos<sup>2</sup>

### RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar alguns dados sobre a oferta dos benefícios eventuais no município de Nossa Senhora do Socorro/SE no período da pandemia de Covid-19, considerando o protagonismo destes benefícios no cenário de agravamento das vulnerabilidades e dos riscos sociais causados pela virulência da doença. De natureza quanti-qualitativa, este trabalho utilizou pesquisa bibliográfica e análise documental, tendo como principais fontes os Relatórios de Gestão da Política de Assistência Social do município, com recorte temporal do período de 2019 a 2022. Constatou-se um aumento considerável de concessões de benefícios eventuais a partir do ano de 2020, principalmente da cesta básica. Analisa-se que tal aumento está associado ao agudizamento das manifestações da questão social, gestadas pela crise do capital e que se soma à crise sanitária.

**Palavras-chave:** Benefícios Eventuais; Pandemia; Nossa Senhora do Socorro.

### ABSTRACT

This article aims to analyze some data on the provision of possible benefits in the municipality of Nossa Senhora do Socorro/SE during the Covid-19 pandemic, considering the role of these benefits in the scenario of worsening vulnerabilities and social risks caused by virulence of the disease. Of a quantitative and qualitative nature, this work used bibliographical research and document analysis, having as main sources the Social Assistance Policy Management Reports of the municipality, with a time frame from 2019 to 2022. There was a considerable increase in concessions of occasional benefits from the year 2020, mainly on the basic food basket. It is analyzed that such an increase is associated with the worsening of the manifestations of the social issue, generated by the capital crisis and which is added to the health crisis.

**Keywords:** Possible Benefits; Pandemic; Our Lady of Socorro.

<sup>1</sup> Universidade Federal de Sergipe; Mestranda em Serviço Social; Bolsista CAPES; E-mail: [carolynaribeiro-sales@gmail.com](mailto:carolynaribeiro-sales@gmail.com)

<sup>2</sup> Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Doutora em Serviço Social; E-mail: [josiane.soares@ufrn.br](mailto:josiane.soares@ufrn.br)

PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUIS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de  
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

## 1 INTRODUÇÃO

Durante a pandemia de Covid-19, a política de Assistência Social foi fundamental para o enfrentamento dos seus desdobramentos, evidenciando a importância dos seus serviços, programas e benefícios para a garantia de proteção social. Dada a natureza contingencial da pandemia, os benefícios eventuais tiveram forte peso no suprimento das necessidades imediatas e temporárias da população mais vulnerável, atingida mais duramente pelos efeitos da crise sanitária instaurada mundialmente em 2020, que se soma à antecedente crise do capital. A pandemia encontrou no Brasil um cenário de regressão de direitos sociais e desmonte das políticas públicas, patrocinado pelo projeto ultraneoliberal e conservador do governo Bolsonaro, escancarando o ambiente de caos e barbarização da vida que acomete as classes subalternas.

Nessa direção, este artigo tem como objetivo analisar alguns dados sobre a oferta dos benefícios eventuais em Nossa Senhora do Socorro no período pandêmico. De antemão, cabe mencionar que este artigo é fruto de sistematizações do relatório de estágio obrigatório, desenvolvido na Diretoria de Benefícios Socioassistenciais do município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Assim, parte das reflexões aqui expostas encontram-se no relatório, mas com o incremento de novos dados e análises.

Para a construção da pesquisa, utilizou-se de pesquisa bibliográfica e análise documental. Com o objetivo de identificar a oferta dos benefícios eventuais em Nossa Senhora do Socorro, foram consultados os Relatórios de Gestão da Política de Assistência Social do município referentes aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, em que constam o quantitativo de benefícios concedidos. Com abordagem quanti-qualitativa, os dados foram analisados à luz do materialismo histórico-dialético, buscando ultrapassar a imediatez do fenômeno e captar a essência dessas demandas.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

**XI** Jornada  
Internacional  
Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



O artigo está estruturado em dois itens, além desta introdução e das considerações finais. No primeiro momento, discorre acerca do histórico e da natureza dos benefícios eventuais na Política de Assistência Social. Em seguida, apresenta os dados referentes a oferta dos benefícios eventuais em Nossa Senhora do Socorro no período pandêmico.

## 2 BENEFÍCIOS EVENTUAIS NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: BREVE RESGATE HISTÓRICO

No Brasil, a Assistência Social surge ligada às ações das instituições religiosas, pautadas em um viés filantrópico e benemerente e não com uma perspectiva de direito. Somente a partir da Constituição Federal de 1988 é reconhecida como política pública e passa a compor o sistema de seguridade social brasileiro enquanto política de proteção social a riscos e vulnerabilidades sociais, que objetiva prover necessidades sociais e afiançar determinadas seguranças sociais (SPOSATI, 2007).

A Assistência Social passou a ser regulamentada com a criação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em 1993, que representou a concretização dos preceitos da Constituição Federal, assegurando sua condição de política de seguridade social não contributiva, como direito do cidadão e responsabilidade do Estado em relação à provisão dos seus serviços e benefícios. Com a instituição da LOAS, as desigualdades sociais legalmente deixam de ser alvo da benemerência e tornam-se passíveis de enfrentamento na lógica dos direitos sociais.

Os benefícios eventuais integram as provisões da Política de Assistência Social, conforme preconiza o SUAS. Previstos pelo Art. 22 da LOAS, se constituem como benefícios de natureza suplementar e temporária, destinados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento (auxílio natalidade), morte (auxílio funeral), situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (BRASIL, 2018).

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de  
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

Com a implementação da LOAS, os benefícios eventuais, que eram concedidos no âmbito da política previdenciária desde 1954 sob a forma de auxílio funeral e auxílio natalidade, foram transferidos para o escopo da Política de Assistência Social, incluindo outras possibilidades de provisão para responder necessidades provenientes de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (BOVOLenta, 2011).

Em 2004, foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que expressa a materialização dos princípios da LOAS e estabelece as diretrizes para a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A PNAS integra os benefícios eventuais à proteção social básica, devendo assegurar a segurança de sobrevivência<sup>3</sup>. Vale mencionar que esse alocamento foi superado pelos avanços legislativos da Política de Assistência Social, sob a compreensão de que os benefícios possuem função preventiva e reparativa, perpassando os diferentes níveis de proteção social do SUAS.

Para além, a PNAS oferece uma definição mais precisa destes benefícios, quando os descreve como

provisões gratuitas implementadas em espécie ou em pecúnia que visam cobrir determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias [...], em geral relacionadas ao ciclo de vida, a situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos (BRASIL, 2004, p. 34).

Com a aprovação do SUAS em 2005, através da Norma Operacional Básica (NOB/SUAS/2005), os benefícios eventuais foram integrados às garantias do SUAS. A NOB/SUAS/2005 normatiza um modelo de gestão compartilhada que integra os três entes federativos, co-financiamento da política pelas três esferas de Governo e definição das competências técnico-políticas da União, Estados, Distrito Federal e

<sup>3</sup> A PNAS define a assistência como uma política de proteção social, e, como tal, deve garantir três tipos de segurança: sobrevivência, de acolhida e de convívio (PEREIRA, 2009). Enquanto a segurança de sobrevivência deve ser garantida pelos benefícios assistenciais que assegurem renda, as demais seguranças são providas por serviços assistenciais, de acordo com o nível de complexidade do atendimento.

PROMOÇÃO



APOIO





Municípios (PNAS, 2004). Com base nisso, em 2006, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), através da Resolução nº 212/2006, estabeleceu critérios orientadores para a regulamentação, provisão e cofinanciamento dos benefícios eventuais, no âmbito da política de Assistência Social pelos municípios, pelo Distrito Federal e pelos estados (BRASIL, 2018).

Com a alteração promovida à LOAS pela Lei nº 12.435, de 2011, a concessão e do valor dos benefícios eventuais são definidos pelos municípios, os estados e o Distrito Federal, devendo estar previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base nas deliberações dos respectivos Conselhos de Assistência Social acerca dos critérios e prazos (BRASIL, 2011).

A procura pelos serviços da Política de Assistência Social, especialmente pelos benefícios eventuais, teve um aumento exponencial durante a pandemia de Covid-19, que teve início em 2020 no Brasil. Tais benefícios tiveram papel fundamental na garantia mínima das demandas imediatas dos subalternos, que estiveram expostos ao acentuamento das mais diversas manifestações da questão social, como a fome, a ausência de moradia, o desemprego, etc. Portanto, nota-se que a pandemia evidenciou o papel crucial desses benefícios em situações de contingência social para viabilização de proteção social.

Exposto esse panorama, em seguida será explanado o quadro de oferta dos benefícios eventuais em Nossa Senhora do Socorro/SE durante a pandemia de Covid-19.

### 3 A OFERTA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE NO PERÍODO PANDÊMICO

Em Nossa Senhora do Socorro, o Programa Assistencial de Benefícios Eventuais é regido pela Lei Municipal nº 1113/2015. Conforme o Art. 5º, “são formas de benefício eventual: auxílio natalidade; auxílio funeral; auxílio viagem; auxílio cesta básica; auxílio documentação; outros benefícios eventuais para atender

PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICAFormação da Consciência de  
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária” (NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 2015). De acordo com o Art. 4 da Lei nº 1113/2015, os usuários que se habilitem a receber os benefícios eventuais precisam atender os critérios do Cadastro Único (CadÚnico) e estarem cadastrados no sistema.

De acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesas da Lei Orçamentária Anual (LOA), no ano de 2020, o orçamento dos benefícios eventuais de Nossa Senhora do Socorro foi de R\$ 300.000,00, enquanto no ano de 2021 o valor foi de R\$ 507.000,00, o que revela um crescimento de 69%. É oportuno salientar que essa tendência de aumento do orçamento destinado aos benefícios assistenciais não condiz com a realidade da política de assistência social no país, a qual tem seu financiamento solapado por mecanismos de ajuste fiscal que desvinculam os seus recursos para outras finalidades.

Com base em Boschetti e Behring (2021), as medidas de ajuste fiscal implementadas pelos sucessivos governos desde 1990, tendo como base os princípios neoliberais, atravessam o orçamento da seguridade social, com impactos mais significativos para o financiamento da política de assistência social. Desse modo, seu (des)financiamento, que é agravado com o avanço do ultraneoliberalismo, compromete a garantia dos direitos sociais e a vida dos usuários e trabalhadores do SUAS, diante da redução sistemática de recursos para o provimento das políticas sociais na contramão do aumento crescente das demandas de usuários dos serviços socioassistenciais.

Segundo informações do Relatório de Gestão 2020, a SMAS intensificou a oferta dos benefícios eventuais no contexto pandêmico, como forma de minimizar os efeitos provocados na população usuária. O Gráfico 1 apresenta o número de benefícios eventuais concedidos entre 2019 e 2022. Optou-se por trazer os dados de 2019 para fazer um comparativo com os dados do período da pandemia.

Do total de benefícios eventuais concedidos, em 2019, 62% foram de cestas básicas; 14,5% de auxílios viagem; 13,8% de auxílio funeral; 6,6% de auxílio natalidade e 2,6% de auxílio moradia. Já no período entre 2020 e 2022, do total de

PROMOÇÃO

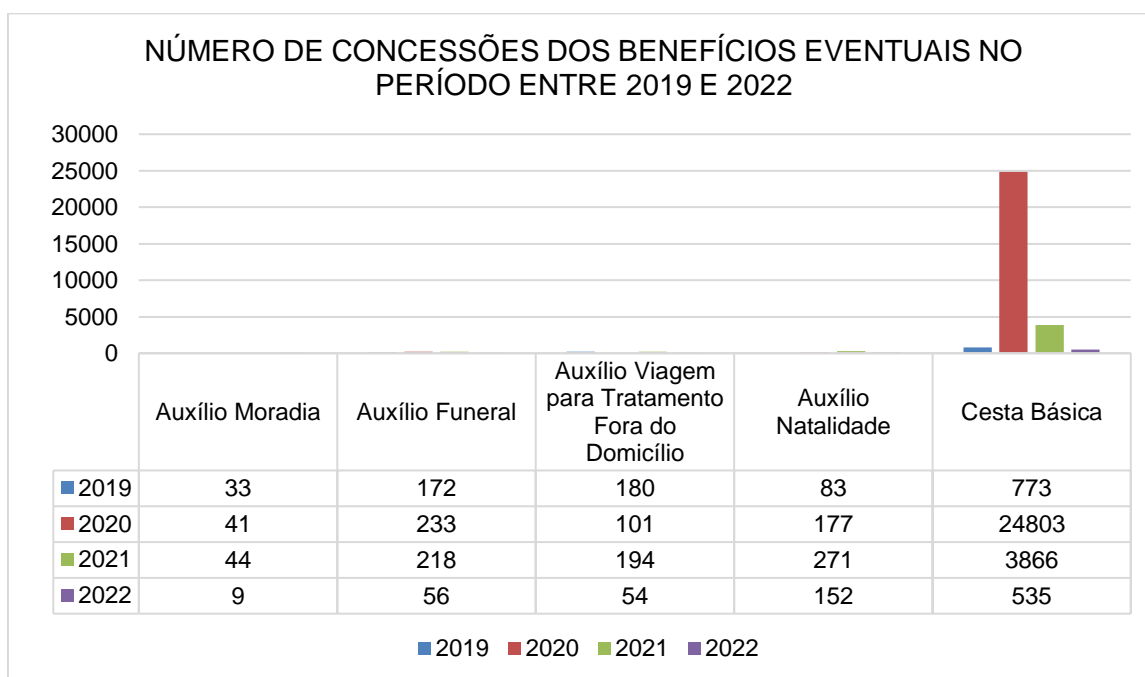


APOIO



benefícios (30.754) concedidos, 94% foram cestas básicas; 1,9% de auxílio natalidade; 1,6% de auxílios funerais; 1,1% de auxílios viagem e 0,3% de auxílio moradia.

**Gráfico 1** – Quantitativo de concessões dos benefícios eventuais em Nossa Senhora do Socorro/SE (2019-2022)



**Fonte:** Relatório de Gestão 2019, 2020, 2021 e 2022. Elaboração própria.

A instauração da pandemia de Covid-19 em 2020 implica em mudanças no quadro de concessões dos benefícios eventuais. Os dados mostram um aumento da concessão dos benefícios nos anos de 2020 e 2021, período marcado pelo pico da doença. Analisa-se que a pandemia esteja fortemente relacionada ao aumento da demanda por auxílio funeral nesse período, dado o grande número de mortes no país em decorrência do vírus. Da mesma forma, a redução no número de auxílios viagem no ano de 2020 possivelmente se associa às medidas de restrição social adotadas nesse cenário de emergência e pico do vírus, que podem ter interrompido temporariamente o tratamento de saúde dos usuários do benefício, tendo sido

PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



retomados gradativamente no ano de 2021, quando volta a crescer o número de concessões.

É importante destacar também o aumento exponencial quantitativo de cestas básicas concedidas em 2020 e 2021, demandas originárias de um cenário de barbárie instaurado em 2019 com o projeto ultraneoliberal e neofacista de Bolsonaro, que foram potencializadas pela crise sanitária. São demandas “diretamente vinculadas à escassez de meios de vida, [...] e ao retrocesso nos patamares de segurança alimentar, com o recrudescimento da fome [...]” (MOTA, 2021, p. 58)”.

É importante ressaltar que os benefícios socioassistenciais foram essenciais durante a pandemia, na garantia mínima de sobrevivência das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, embora Boschetti e Behring (2021) alertem para a prevalência dos programas de transferência de renda com valores muito abaixo para o suprimento das necessidades sociais nesse contexto.

Incontestavelmente, a quantidade de usuários dos serviços socioassistenciais ampliou-se significativamente na pandemia, com a emergência de um contingente gigantesco de desempregados, desprovidos de qualquer renda para assegurar sua sobrevivência, revelando “a bárbara condição de desigualdade socioestrutural, aprofundada pelo ultraneoliberalismo, que se aliou, a partir de 2019, ao neofascismo no Brasil” (BOSCHETTI; BEHRING, 2021, p. 68).

Assim, a constatação do aumento de concessões de benefícios eventuais no período analisado atesta o seu papel crucial no suporte ao enfrentamento das contingências sociais causadas e/ou intensificadas na pandemia, que, em conjunto com outras ofertas da Política de Assistência Social, assegurou a sobrevivência de inúmeras famílias do município de Nossa Senhora do Socorro.

### 3 CONCLUSÃO

A pandemia se instaurou no Brasil em um ambiente de completa desproteção social e destruição dos direitos sociais, com uma parcela considerável da população

PROMOÇÃO



APOIO







vivenciando altos índices de desemprego, insegurança alimentar e ausência de moradia. Nesse cenário, a Política de Assistência Social foi essencial para o enfrentamento dos seus efeitos. Destaca-se, principalmente, os benefícios eventuais, que são um campo de atenção da Política de Assistência Social permeado por tensões no que refere ao seu reconhecimento, mas foram essenciais no contexto pandêmico dada sua natureza de provisões suplementares em situações de contingência social.

A partir dos dados analisados, identificou-se um aumento significativo do orçamento destinado aos benefícios eventuais, bem como da sua oferta durante a pandemia, em Nossa Senhora do Socorro. Entende-se que tal aumento foi decorrente do crescimento da procura por estes benefícios, dado o agravamento das vulnerabilidades e riscos sociais pela crise sanitária. Notou-se também que em 2022 o número de concessões de benefícios caiu drasticamente, atingindo quantitativos menores que os de 2019, o que possivelmente está associado ao controle da pandemia após a vacinação da população. Mas isso chama atenção para o fato de que ainda há muito o que se avançar. É necessário defender o fortalecimento dos benefícios eventuais enquanto campo de proteção social para além da pandemia.

## REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rossetti. Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem?. **Serviço Social & Sociedade**, n. 140, p. 66-83, 2021.

BOVOLENTA, Gisele Aparecida. Os benefícios eventuais previstos na Loas: o que são e como estão. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 106, p. 365-387, abr./jun. 2011.

BRASIL. **Lei n. 12.345, de 06 de julho de 2011**. Altera a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/112435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112435.htm). Acesso em: 29 set. 2022.

BRASIL. **Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS**. Ministério da Cidadania – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, 2018.

### PROMOÇÃO



### APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, DF: 2004.

MOTA, Ana Elizabete. Crise sanitária, políticas públicas e sociabilidade: desafios ao Serviço Social brasileiro. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Diálogos do cotidiano** – Assistente social: Reflexões sobre o cotidiano profissional. Brasília: CFESS, 2021. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/12021Cfess-DialogosDoCotidianoVol1-Site.pdf>. Acesso em: 15 maio 2022.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO. **Lei Municipal nº 1.113**, de 22 de outubro de 2015. Dispõe sobre a instituição de programa assistencial de benefícios eventuais no município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências. Nossa Senhora do Socorro, 2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/se/n/nossa-senhora-do-socorro/lei-ordinaria/2015/111/1113/lei-ordinaria-n-1113-2015-dispoe-sobre-a-instituicao-de-programa-assistencial-de-beneficios-eventuais-no-municipio-de-nossa-senhora-do-socorro-e-da-outras-providencias>.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. A assistência social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS. **Ser Social**, n. 20, p. 63–84, 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. Secretaria Municipal de Assistência Social. **Relatório de Gestão Exercício 2019**. Nossa Senhora do Socorro: PMNSS; SMAS, 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. Secretaria Municipal de Assistência Social. **Relatório de Gestão Exercício 2020**. Nossa Senhora do Socorro: PMNSS; SMAS, 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. Secretaria Municipal de Assistência Social. **Relatório de Gestão Exercício 2021**. Nossa Senhora do Socorro: PMNSS; SMAS, 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO. Secretaria Municipal de Assistência Social. **Relatório de Gestão Exercício 2022**. Nossa Senhora do Socorro: PMNSS; SMAS, 2022.

SPOSATI, Aldaíza. Assistência Social: de ação individual a direito social. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 10, n. 1, p. 435-458, 2007.

PROMOÇÃO



APOIO

